



**Ministério da Justiça - MJ**

**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: (61) 3221-8577 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

**CONTRATO Nº 23/2015**

**PROCESSO Nº 08700.007121/2015-91**

CONTRATO DE  
AQUISIÇÃO DE  
IMPRESSORAS,  
CONTEMPLANDO  
ASSISTÊNCIA  
TÉCNICA DA  
GARANTIA, QUE  
ENTRE SI  
CELEBRAM O  
CONSELHO  
ADMINISTRATIVO  
DE DEFESA  
ECONÔMICA -  
CADE E A  
EMPRESA  
MARUMBI  
TECNOLOGIA  
LTDA

**CONTRATANTE:**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA- CADE**, criado pela Lei nº 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal pela Lei nº 8.884/94 e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, CEP: 70770-504 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Logística, Sr. **FERNANDO ARAÚJO DE NOVAES**, portador do RG nº 07.444.503-2 - SSP/RJ e inscrito do CPF sob o nº 994.003.087-87;

**CONTRATADA:**

**MARUMBI TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.528.684/0001-00, com sede na Av. Dez de Dezembro, nº 6694 – Bairro Igapó, Londrina/Paraná, CEP 86.046-140, e-mail licitacao@marumbitec.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante, **Sr. Márcio César Sens de Oliveira**, Identidade nº 6.582.051-0, SSP/PR, CPF nº 022.159.619-45, devidamente qualificado, na forma da Lei nº

8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08700.001542/2015-17, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se as partes ao comando da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento consiste na aquisição de impressoras multifuncional, contemplando serviço de assistência técnica da garantia, conforme especificações apresentadas neste contrato e seus anexos.

## 2. DA FINALIDADE

2.1. A finalidade deste contrato consiste na aquisição dos equipamentos supracitados para complementar o quantitativo atual possibilitando assim o atendimento de todas as áreas do CADE.

## 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

3.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do objeto contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam.

3.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante.

3.1.3. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o fornecimento objeto deste Contrato.

3.1.4. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência desta contratação.

3.1.5. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, para a contratação.

3.1.6. Manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às normas internas deste (segurança, disciplina), porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

3.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito do fornecimento.

3.1.8. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

3.1.9. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do Contratante no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato.

3.1.10. Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, os equipamentos juntamente com todos os itens acessórios de *hardware* e *software* necessários à perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, suportes, *drivers* de controle e programas de configuração e etc.

3.1.11. Substituir, obrigatoriamente, sem ônus para o Contratante, o equipamento entregue que venha a apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia.

3.1.12. Proceder à entrega de equipamentos novos de primeiro uso, acondicionados adequadamente em caixas lacradas de forma a propiciar completa segurança durante o transporte, na localidade indicada no Anexo III e quantitativo indicado por ocasião da contratação.

3.1.13. Fornecer todos os manuais e quaisquer outros elementos acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento e adequação ao ambiente existente, além, de demais literaturas técnicas pertinentes, licenças originais de uso permanente de *software*, bem como respectivas notas fiscais e/ou faturas.

3.1.13.1. Essa literatura técnica pode ser entregue em forma eletrônica, em mídia CD- ROM ou similar.

3.1.14. Comprovar, no momento da entrega do objeto, caso a solução ofertada seja de origem estrangeira a origem do item importado, bem com a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

3.1.15. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo deslocamento do seu técnico ao local da manutenção dos equipamentos, bem como pela retirada e entrega dos mesmos e todas as despesas, inclusive de transporte, frete e seguro correspondente.

3.1.16. Não subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento dos equipamentos objeto desta contratação.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

4.1.1. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela Contratada, do objeto desta Contratação.

4.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários ao cumprimento deste contrato.

4.1.3. Emitir a Ordem de Fornecimento em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura deste Contrato.

4.1.4. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto deste contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas.

4.1.5. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos da entrega e execução dos serviços, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante.

4.1.6. Recusar o recebimento de equipamento/software que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela Contratada.

4.1.7. Solicitar o reparo, a correção, ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.1.8. Designar um servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato.

4.1.9. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste Contrato.

4.1.10. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

#### **5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

5.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo Contratante.

5.3. O servidor ou comissão de que trata o subitem 5.2 desta cláusula deverá:

5.3.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento/execução do objeto contratado.

5.3.2. Expedir a Ordem de Fornecimento, conforme disposto no subitem 4.1.3 deste Contrato.

5.3.3. Receber, atestar e autorizar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução

do objeto contratado, para fins de pagamento.

5.3.4. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura.

5.3.5. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

5.3.6. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração contratual.

5.3.7. Manter registro de aditivos.

5.3.8. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam prorrogações/alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

5.3.9. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.5. Expirada a vigência do contrato e não havendo pendências quanto a sua execução, o servidor ou comissão oficiará à Contratada, estabelecendo o prazo de **10 (dez) dias úteis** para a solicitação da devolução da garantia prestada quando da assinatura da avença.

5.6. Vencido o prazo do subitem 5.5 sem manifestação da Contratada, a Comissão/Servidor comunicará o fato à CGOFL, sendo que as providências seguintes serão deliberadas pelo Contratante.

## 6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Todos os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, **Anexo VI**.

6.2. Caso os equipamentos entregues sejam diferentes daqueles homologados, serão considerados como não entregues, e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição dos equipamentos.

6.3. A Contratada deverá fornecer, juntamente com os equipamentos, toda a documentação técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de instalação, podendo ser em meio eletrônico, em português.

6.4. Os equipamentos deverão ser entregues na localidade citada no Anexo III.

6.5. O objeto deste contrato será recebido na forma disposta a seguir, por Comissão Técnica de Recebimento ou servidores indicados pelo Contratante:

6.5.1. **Provisoriamente**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a partir da entrega dos equipamentos, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de que eles se encontram operacionais e em condições de serem recebidos.

6.5.1.1. O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos equipamentos, com ênfase na integridade física e quantitativa.

6.5.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes e após verificação que comprove a adequação dos equipamentos às especificações técnicas previstas no Edital e na proposta da Contratada.

6.6. O objeto será recusado nos seguintes casos:

6.6.1. Quando entregue com especificações técnicas inferiores às contidas no Anexo I deste Contrato, ou às contidas na proposta da Contratada ou, ainda, às que foram apresentadas ao Contratante a título de amostra.

6.6.2. Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

6.6.3. O lote inteiro será devolvido caso mais de 10% (dez por cento) dos equipamentos seja reprovado.

6.7. A Contratada deverá providenciar a substituição do objeto recusado, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, nas hipóteses dos subitens 6.6.1, 6.6.2, e no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** na hipótese do item 6.6.3, contados a partir da data do recebimento da comunicação, por ofício, feita pelo Contratante.

## 7. DA GARANTIA DO PRODUTO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A garantia dos equipamentos será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo previsto no item 6.5.2.

7.2. Os serviços de assistência técnica, realizados pela Contratada ou autorizados por ela mediante declaração expressa, deverão ser prestados nas localidades descritas no Anexo III deste Contrato e durante o prazo de garantia.

7.3. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, a própria Contratada, às suas expensas, por intermédio de sua matriz, filiais, escritórios ou representantes técnicos autorizados, está obrigada a atender às solicitações do Contratante de acordo com os prazos estabelecidos nesta cláusula.

7.4. A Contratada deverá prestar atendimento às solicitações do Contratante para manutenção corretiva de hardware e para os serviços abaixo discriminados, quando solicitado:

7.4.1. Substituir quaisquer peças, componentes e acessórios defeituosos.

7.4.2. Corrigir defeitos de fabricação ou de projeto.

7.4.3. Fornecer novas versões e atualizações de firmware e dos softwares que acompanham a solução, inclusive as atualizações, exceto as de hardware.

7.5. A substituição do equipamento, peças, componentes e acessórios defeituosos, em qualquer caso, deverá ser feita por item equivalente, assim considerado aquele que apresentar todas as características técnicas especificadas neste contrato, ou que possua características superiores a estas. Os equipamentos, peças e/ou componentes de substituição devem ser novos, não sendo aceitos itens reconicionados.

7.6. A assistência técnica da garantia será realizada, pela Contratada ou suas autorizadas, a pedido do Contratante ou Seções Judiciárias, em dias úteis das 08h às 18h.

7.7. Todas as solicitações feitas pelo Contratante deverão ser registradas pela Contratada em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

7.8. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de **01 (um) dia**, obedecendo ao exposto no item 7.6, contado a partir da solicitação efetuada pelo Contratante, por meio de telefone, página na internet ou e-mail à central de atendimento, a ser informada pela Contratada:

7.8.1. Entende-se por início do atendimento o primeiro contato do técnico da Contratada com as equipes técnicas com as equipes do Contratante, que poderá ser acionado via telefone, e-mail e ou internet.

7.9. O acompanhamento da prestação de serviço deverá ser efetuado por meio de um número de protocolo fornecido pela contratada no momento da abertura da solicitação.

7.10. Para o atendimento telefônico, a Contratada deverá fornecer um número telefônico do tipo “0800” ou com custo de ligação local. Este atendimento deverá ser em português do Brasil.

7.11. O prazo do término do atendimento, obedecendo ao disposto no subitem 7.6, será contado a partir da solicitação efetuada pelo Contratante e não poderá ultrapassar os seguintes prazos:

7.11.1. Máximo de **02 (dois) dias** corridos contados a partir do dia subsequente ao da abertura do chamado, para equipamentos instalados no Contratante em Brasília – DF.

7.12. Caso o equipamento não possa ser reparado dentro dos prazos previstos, deverá ser providenciada pela Contratada a colocação de equipamento equivalente ou de configuração superior como *back-up*, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo.

7.13. Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas

condições de funcionamento no local onde está instalado, condicionado à aprovação do Contratante, por meio do setor competente.

7.14. Antes de findar o prazo fixado no subitem 7.11, a Contratada poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo Contratante, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.

7.15. Caso os serviços de assistência técnica da garantia não possam ser executados nas dependências do Contratante, o equipamento avariado poderá ser removido para o Centro de Atendimento da Contratada.

7.15.1. A Contratada deverá justificar por escrito os problemas apresentados e apresentar ao setor competente do Contratante que fará o aceite e providenciará a autorização de saída do equipamento, desde que o mesmo seja substituído por outro equivalente ou de superior configuração, durante o período de reparo.

7.15.2. O equipamento retirado para reparo deverá ser devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da sua retirada.

7.15.3. A devolução de qualquer equipamento retirado para reparo deverá ser comunicada por escrito ao Contratante.

7.16. Toda e qualquer substituição de peças e componentes deverá ser acompanhada por funcionário designado pelo Contratante, que autorizará a substituição das peças e componentes, os quais deverão ser novos e originais.

7.17. Após a conclusão da manutenção de qualquer equipamento, a Contratada deverá gerar documento relatando as atividades desenvolvidas e eventuais substituições de peças e componentes, contendo a identificação do chamado técnico, a data e hora do início e término do atendimento.

7.18. A Contratada deverá comunicar ao Contratante, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos fornecidos, fazendo constar à causa de inadequação e a ação devida para sua correção.

7.19. A Contratada deverá substituir o equipamento já instalado, após solicitação do Contratante, por um novo e de primeiro uso, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, na hipótese de período de paralisação do equipamento ultrapassar 15 (quinze) dias úteis, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias corridos.

7.20. Durante todo o período da garantia a contratada atualizará, ou disponibilizará para download, sem ônus adicionais para o Contratante, softwares necessários para o funcionamento dos equipamentos, fornecendo as novas versões ou releases lançados.

7.20.1. Caso a nova versão ou release seja disponibilizada para download, todo o suporte para instalação e configuração deverá ser prestado pela Contratada.

7.21. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento do seu técnico ao local da instalação ou manutenção do equipamento, bem como pela retirada e entrega do mesmo e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondente.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no **Programa de Trabalho 091590, Elemento de Despesa 3.4.4.9.0.52.35 e Função Programática 14.422.2020.2807.0001.**

8.2. Foi emitida a **Nota de Empenho de nº 2015NE800362**, em **23/11/2015**, no valor de **R\$ 8.220,00 (oito mil, duzentos e vinte reais)**, para atender as despesas oriundas desta contratação.

## 9. DO PREÇO

9.1. Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor **total fixo e irrevogável de R\$ 8.220,00 (oito mil duzentos e vinte reais).**

9.2. O preço a que se refere o subitem 9.1 desta Cláusula compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste contrato, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia útil**, a contar da data do **atesto** do documento de cobrança, devidamente protocolizado no setor competente do Contratante, da seguinte forma:

10.1.1. 100% (cem por cento) do valor após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.2. O documento de cobrança deverá vir acompanhado da comprovação de entrega do objeto na localidade descrita no Anexo II e III deste Contrato.

10.3. O atesto ocorrerá na data de emissão do termo de recebimento definitivo.

10.4. A Contratada deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante a Seguridade Social (**Certidão Negativa de Débito**), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (**Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**) e a Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**).

10.4.1. Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.

10.5. Havendo atraso no prazo estipulado no *caput* desta cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação.

10.5.1. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

10.6. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente, por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato.

10.7. Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.8. Caso a Contratada seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de tributo naquela modalidade.

10.9. Na hipótese de erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento interrompido, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

10.10. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

10.10.1. A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

10.10.2. A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do fornecimento, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.10.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante for paralisada o fornecimento, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

10.11. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

## 11. DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a Contratada deverá apresentar a garantia

contratual a seguir identificada, numa das modalidades previstas no § 1.º do art. 56 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste contrato.

11.1.1. A Garantia será no valor de **R\$ 411,00 (quatrocentos e onze reais)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

11.1.2. O prazo da garantia deverá abranger o período de execução do contrato e se estender por 3 (três) meses após o termo final da vigência do contrato, com vencimento previsto para 22/06/2019.

11.1.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito em favor do Contratante.

11.2. É obrigação da Contratada fazer constar do documento de garantia, expressamente, sua vinculação a esta cláusula contratual.

11.3. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, reajustes/repactuações do contrato, no prazo de 10 (dez) úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação, na hipótese de reajustes/repactuações realizados mediante apostila ao contrato.

11.4. A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:

11.4.1. Pagamento imediato pela ocorrência de quaisquer eventos danosos previstos no contrato, notadamente os relativos a multas moratórias e/ou compensatórias, mediante simples apresentação, pelo Contratante, do valor apurado ou fixado de acordo com as pertinentes cláusulas deste contrato.

11.4.2. Cobertura de prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato, apurados em regular processo administrativo, até o limite previsto no subitem 11.1.1.

11.4.3. Renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária. (Lei nº 10.406/2002).

11.5. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11.6. No caso de penalidade imposta pelo Contratante, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma fixada pelo Contratante, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da Contratada.

11.7. Sancionada a contratada, caso esta não realize o pagamento no prazo fixado, correspondente valor será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita.

11.8. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados nos subitens 0 e 0 desta cláusula, obriga-se a Contratada a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.

11.9. Em caso de alteração do contrato, a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.

11.10. Caso a Contratada não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, o Contratante poderá reter cautelarmente o valor da garantia dos pagamentos devidos, até a apresentação da garantia, sendo todo o ônus decorrente de responsabilidade da Contratada, ou aplicar as penalidades contratuais cabíveis.

11.11. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída conforme o disposto no subitem 5.5 deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

## 12. DA VIGÊNCIA

12.1. Este instrumento entra em vigor no dia 08/12/2015, tendo seu término previsto para 22/03/2019.

12.2. No prazo acima estipulado estão inclusos os seguintes prazos:

12.2.1. Até **30 (trinta) dias corridos** para a emissão e entrega da Ordem de Fornecimento, contados do início da vigência do contrato, com vencimento previsto em 07/01/2016.



12.2.2. Até **45 (quarenta e cinco) dias corridos** para a entrega do objeto, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

12.2.3. Até **10 (dez) dias úteis** para o Recebimento Provisório, contados a partir da entrega dos produtos.

12.2.4. Recebimento definitivo, que é de até **20 (vinte) dias úteis** contados do recebimento provisório.

12.2.5. Garantia do Produto e Assistência Técnica, de **36 (trinta e seis) meses**, contados do recebimento definitivo.

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos (art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto 5.450/2005).

13.2. A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.

13.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 13.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

13.4. O atraso injustificado na entrega do objeto desta contratação ou qualquer outra infração contratual, com exceção das previstas nos subitens 13.5 e 13.8 desta cláusula, sujeitará a contratada à multa de **0,5% (cinco décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte entregue com atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos. Após esse prazo, a multa diária passa a ser de 1% (um por cento), até o limite de 8% (oito por cento).

13.5. O descumprimento dos prazos de atendimento de que tratam os subitens 7.8 e 7.11, por parte da Contratada, ensejará a aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor unitário do item em questão, por dia de atraso, até o limite de 04 (quatro) dias corridos. Após esse prazo, a multa diária passa a ser de 2% (dois por cento), até o limite de 10% (dez por cento).

13.6. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese que incidirá a sanção prevista no subitem 13.4.

13.7. A inexecução parcial ou total deste instrumento, por parte da Contratada, poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **15% (quinze por cento)** sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

13.8. Se em decorrência de ação ou omissão, pela Contratada, o cumprimento da obrigação inadimplida tornar-se inútil em momento posterior e não tiver sido objeto de multa anterior, a Contratada estará sujeita à multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total do contrato e por ocorrência.

13.9. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

13.9.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

13.9.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será

prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

13.10. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista nos subitens 13.4 e 13.5.

13.11. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, se inviável a retenção de seu valor dos pagamentos devidos, acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

13.12. O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da Contratada, descontado da garantia contratual ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei 8.666/1993).

13.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.14. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

#### **14. DA RESCISÃO**

14.1. O Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente este contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos **arts. 77, 78, incisos I a XII e XVII, c/c arts. 79, inciso I, e 80 da Lei 8.666/1993.**

14.2. Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no **art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/1993.**

#### **15. DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** O presente Contrato será publicado em forma de extrato no D.O.U, em conformidade com o **Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993.**

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Toda e qualquer comunicação/informação/notificação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à Contratada será feita pelo e-mail cadastrado no *Comprasnet*, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela Contratada.

16.1.1. A Contratada responsabiliza-se pela manutenção do e-mail informado.

16.1.2. A inobservância do disposto nesta cláusula não isenta a contratada por ônus decorrente da perda de negócios em razão do não recebimento da comunicação/informação/notificação.

#### **17. DO FORO**

17.1. Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme **RESOLUÇÃO CADE Nº II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

### **ANEXO I**

### **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

### 1.3. ITEM 03: MULTIFUNCIONAL TIPO III (BR0127906)

- 1.3.1. Equipamento multifuncional, com no mínimo, funções de copiadora, impressora e scanner;
- 1.3.2. Memória RAM de, no mínimo, 128 MB;
- 1.3.3. Impressora:
  - 1.3.3.1. Tecnologia de impressão LASER/LED MONOCROMÁTICA;
  - 1.3.3.2. Velocidade nominal de impressão de no mínimo 30 (trinta) páginas de texto por minuto (considerando-se 5% de cobertura em folha tamanho A 4 ou carta);
  - 1.3.3.3. Resolução de impressão por hardware de, no mínimo, 600 x 600 pontos por polegada (dpi);
  - 1.3.3.4. Padrão de linguagem PCL nível 5e ou PCL6.
  - 1.3.3.5. Ciclo mensal de impressão de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) páginas;
  - 1.3.3.6. Suporte a papéis com gramaturas de 60 a 90 g/m<sup>2</sup>;
  - 1.3.3.7. Capacidade de impressão em papel A4, carta e ofício;
  - 1.3.3.8. Impressão frente e verso automático (duplex);
  - 1.3.3.9. Fontes com conjunto de caracteres multilíngue, incluindo acentuação da língua portuguesa.
- 1.3.4. Copiadora:
  - 1.3.4.1. Velocidade de cópia de, no mínimo, 20 (vinte) páginas de texto por minuto;
  - 1.3.4.2. Resolução em preto de, no mínimo, 600 dpi;
  - 1.3.4.3. Deverá possuir a capacidade de ampliação/redução de, no mínimo, 50 a 200%;
  - 1.3.4.4. Bandeja de alimentação automática, na horizontal, com capacidade global de acondicionamento para, no mínimo, 100 (cem) folhas.
- 1.3.5. Scanner:
  - 1.3.5.1. Scanner monocromático e colorido;
  - 1.3.5.2. Resolução óptica de, no mínimo, 600 x 600 dpi;
  - 1.3.5.3. Possibilitar a gravação dos arquivos digitalizados diretamente para compartilhamento em rede e para dispositivo de armazenamento conectado em porta USB;
  - 1.3.5.4. Deverá possuir um alimentador automático de documentos com duplex (ADF) para, no mínimo, 50 folhas;
  - 1.3.5.5. Suportar no mínimo os formatos de arquivo PDF, PDF pesquisável e JPEG
- 1.3.6. Fonte de Alimentação:
  - 1.3.6.1. Tensão de alimentação 110/220V, chaveada em 220V ou automática;
  - 1.3.6.2. Será admitido equipamento com tensão de alimentação 110V, desde que fornecido transformador de tensão (Entrada 220V – Saída 110V) , para as localidades com tensão de 220V, incluso no preço, com potência superior a pelo menos 1,5 (uma vez e meia) à consumida pela impressora, passando a ser considerado como parte integrante do equipamento, para efeitos de garantia;
  - 1.3.6.3. Deverá ser fornecido adaptador de tomada do padrão novo (fêmea – NBR 14136) para o padrão antigo (macho 2P+T).
- 1.3.7. Manuais Técnicos:
  - 1.3.7.1. Manuais de operação e instalação em português.
- 1.3.8. Compatibilidade de Software:
  - 1.3.8.1. O equipamento deverá ser totalmente compatível com os sistemas operacionais: Windows XP Professional, Windows 7 Professional, Windows 8.1 Professional 64bits, Windows Server2003, Windows Server 2008 e versões superiores com fornecimento de driver para instalação;

## ANEXO II

### QUANTIDADE ESTIMADA POR LOCALIDADE

<b>LOCALIDADES</b>			
<b>UF</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>LOTE 01</b>	<b>LOTE 02</b>
<b>DF</b>	<b>CADE</b>	<b>0</b>	<b>6 (ITEM3)</b>

### **ANEXO III**

#### **ENDEREÇO DE ENTREGA NAS LOCALIDADES**

<b>UF</b>	<b>CIDADE</b>	<b>Endereço/CEP</b>	<b>Telefone</b>
<b>DF</b>	<b>Brasília</b>	<b>SEPN 515, CONJUNTO D, LOTE 04 – EDIFÍCIO CARLOS TAURISANO CEP 72.770-504</b>	<b>(61) 3221-3552</b>

### **ANEXO IV**

#### **ORDEM DE FORNECIMENTO**

**ORDEM DE FORNECIMENTO****IDENTIFICAÇÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO****NÚMERO DO CONTRATO****ORDEM DE  
FORNECIMENTO Nº:****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:****ARP Nº:****GESTOR DO CONTRATO:****FORNECEDOR:**

**AUTORIZAMOS O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS ABAIXO DISCRIMINADOS  
MEDIANTE CONDIÇÕES CONSTANTES DO  
CONTRATO REFERIDO.**

**DADOS DA ENTREGA**

<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>QTD</b>	<b>LOCAL DE ENTREGA</b>	<b>CONTATO</b>
-------------	----------------	------------	-------------------------	----------------

**DADOS DE AUTORIZAÇÃO****Data de emissão da Ordem de Fornecimento: XX/XX/XXXX**


---

**Carimbo e assinatura do Gestor**
**Data de recebimento da Ordem de Fornecimento: XX/XX/XXX**


---

**Carimbo e assinatura da Contratada**
**ANEXO V**

<b>Item</b>	<b>Objeto</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
03	Impressora Multifuncional	6	1.370,00	8.220,00
<b>TOTAL</b>				<b>8.220,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Araújo de Novaes, Coordenador(a)-Geral**, em 07/12/2015, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Cesar Sens de Oliveira, Usuário Externo**, em 07/12/2015, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Isaque Moura da Silva, Testemunha**, em 07/12/2015, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gramigna de Oliveira, Testemunha**, em 07/12/2015, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0142388** e o código CRC **E54A256E**.

---